

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2026**

**PROCESSO SEI nº 154.00007410/2026-93**

**OBJETO:** Solução integrada de audiovisual para o auditório do Museu Paulista

**ASSUNTO:** Decisão de recurso administrativo apresentado pela empresa ART MULTIMÍDIA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 29.402.150/0001-03, contra a decisão que declarou habilitada a empresa ABSOLUT TECHNOLOGIES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., CNPJ 02.423.819/0001-97, referente ao Pregão Eletrônico Nº 90012/2026.

Ao sexto dia do mês de julho de dois mil e vinte e seis, na sede administrativa do Museu Paulista, situada na Rua Brigadeiro Jordão, 149 - Ipiranga – São Paulo - SP, o Pregoeiro, designado pela Portaria GD Nº 9, de 13 de fevereiro de 2026, Sr. Thiago de Freitas Toniolo, procedeu à análise e ao julgamento do recurso administrativo impetrado pela empresa ART MULTIMÍDIA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., no qual foram apresentados seus argumentos contrários à habilitação da empresa ABSOLUT TECHNOLOGIES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., relativamente ao objeto do Pregão Eletrônico Nº 90012/2026, qual seja a execução de solução integrada de audiovisual para o auditório do Museu Paulista. Com relação ao referido recurso, esclarecemos o que segue:

**I. DAS PRELIMINARES**

O recurso foi interposto pela empresa ART MULTIMÍDIA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., ora denominada recorrente, motivado pela habilitação da empresa ABSOLUT TECHNOLOGIES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., ora denominada recorrida.

a. Tempestividade:

A intenção de interpor recurso foi registrada dentro do prazo estipulado, de 10 (dez) minutos, no sistema compras.gov.br durante a Sessão Pública de 17 de junho de 2026. A formalização do recurso foi enviada pela recorrente, pelo mesmo sistema, em 22 de junho de 2026, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

As contrarrazões ao recurso foram enviadas pela recorrida, em 25 de junho de 2026, dentro do prazo estipulado, também por meio do sistema compras.gov.br.

b. Legitimidade:

A empresa recorrente participou da sessão pública, em pleno atendimento ao edital. O provimento do recurso objetiva a inabilitação da empresa declarada habilitada. Portanto, a recorrente possui interesse na licitação e sua manifestação de recurso se mostra legítima.

## **II. DAS FORMALIDADES LEGAIS**

1. Cumpridas as formalidades legais, todas as empresas participantes foram informadas da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, pois a manifestação da recorrente foi registrada no sistema eletrônico oficial [compras.gov.br](http://compras.gov.br) em plena conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico N° 90012/2026 e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

## **III. DOS FATOS**

### **1. Da Recorrente**

1.1. A empresa recorrente alega, resumidamente, que: (I) a sua desclassificação do certame se deu por excesso de formalismo e que deveria ter sido levantada diligência para comprovar o atendimento do item 8.36. do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico N° 12/2026; e que (II) a proposta da recorrida possui incompatibilidades técnicas, pois os equipamentos ofertados nos itens 10, 11, 12 e 13 não atendem integralmente ao Termo de Referência.

### **2. Da Recorrida**

2.1. A empresa recorrida alega que (I) não houve excesso de formalismo, pois foi comunicado à recorrente sobre a ausência da declaração exigida no item 8.36. do Termo de Referência, sobre a qual ela permaneceu silente e que tal declaração era expressamente exigida para a qualificação técnica, e que pelo princípio de vinculação ao edital, essa declaração deveria ter sido apresentada pela recorrente junto aos demais documentos; que (II) a recorrente suprimiu em sua proposta componentes e acessórios expressamente obrigatórios pelo Termo de Referência, havendo inconsistências nos itens 29, 21, 6, 9, 16, 17 e 22 e nos sistemas de microfone sem fio, que (III) o atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrente não atende ao exigido nos subitens 8.32.3, 8.32.5, 8.32.8, 8.32.9, 8.34.2; e que (IV) os itens ofertados pela recorrida atendem integralmente ao Edital.

## **IV. DA ANÁLISE**

A análise, a aceitabilidade das propostas e a habilitação deste pleito estão vinculadas às prescrições legais e aos termos do Edital que regem o processo em todos os atos e fases, conforme o previsto na Lei federal nº 14.133/2021 e no Decreto estadual nº 68.304/2024.

### 3. Considerações

#### 3.1. Em face dos fatos, consideramos que:

3.1.1. A desclassificação da empresa ART MULTIMÍDIA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA procedeu-se de forma justificada, em estrita observância às regras impostas pelo instrumento convocatório, em obediência aos princípios que regem a aplicação da Lei 14.133/2021, inclusive da razoabilidade. O aceite da proposta e habilitação da empresa ART MULTIMÍDIA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA não é possível pela insuficiência da documentação técnica apresentada e inconformidades nas especificações técnicas dos itens apresentados, conforme demonstrado nas razões recursais apresentadas pela empresa ABSOLUT TECHNOLOGIES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

3.1.2. A empresa ABSOLUT TECHNOLOGIES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. não atendeu em sua proposta a todas as exigências técnicas exigidas no Termo de Referência para a totalidade dos itens que compõem o objeto dessa licitação, conforme demonstrado no Recurso apresentado pela ART MULTIMÍDIA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA de modo que não é possível proceder ao aceite da proposta da empresa ABSOLUT TECHNOLOGIES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

### V. DA DECISÃO

A partir do exposto, em observância aos princípios basilares da Administração Pública e da Lei 14.133/2021, DEFERIMOS parcialmente o recurso formulado pela empresa ART MULTIMÍDIA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. contra o aceite da proposta e habilitação da empresa ABSOLUT TECHNOLOGIES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., determinando a inabilitação e desclassificação da empresa ABSOLUT TECHNOLOGIES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. e a reabertura da fase de julgamento para convocação de anexos do próximo classificado, no dia 08 de julho de 2026, quarta-feira, às 09:00 (horário de Brasília).

São Paulo, 06 de julho de 2026.

---

Thiago de Freitas Toniolo  
Pregoeiro  
Museu Paulista



# USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

## Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código A6XJ-3QK2-6EEQ-W62T no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/A6XJ-3QK2-6EEQ-W62T>

**Thiago de Freitas Toniolo**

**Nº USP:** 7159365

**Data:** 06/07/2026 16:14

**Perfil assinante::** Pregoeiro